

ATIVIDADE/PROJETO 09.07.021.8.195 ATIVIDADES DO DAEE	37.178,00
Total .....	37.178,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CAPITAL	37.178,00
Total .....	37.178,00
Totais .....	37.178,00
39.35 DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	37.178,00
4.1.2.0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	37.178,00
Subtotal .....	37.178,00
Total .....	37.178,00
ATIVIDADE/PROJETO 09.07.021.2.861 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	33.367,00
Total .....	33.367,00
GRUPOS DE DESPESA INVESTIMENTOS	33.367,00
Total .....	33.367,00
ATIVIDADE/PROJETO 09.07.021.2.864 INFORMÁTICA	3.811,00
Total .....	3.811,00
GRUPOS DE DESPESA INVESTIMENTOS	3.811,00
Total .....	3.811,00
Totais .....	37.178,00

<b>Redução</b>	
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.0.0.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	37.178,00
Subtotal .....	37.178,00
Total .....	37.178,00

ATIVIDADE/PROJETO 99.99.999.2.411 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	37.178,00
Total .....	37.178,00
GRUPOS DE DESPESA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	37.178,00
Total .....	37.178,00
Totais .....	37.178,00

<b>TABELA 2</b>		<i>Suplementação</i>	<i>Valores em reais</i>
39	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS		
39.55	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
	DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE		
	TOTAL		37.178,00
	2ª QUOTA		37.178,00

<b>Redução</b>	
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.99 ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3ª QUOTA	37.178,00
TOTAL	37.178,00

<b>TABELA 3</b>		<i>Margem Orçamentária</i>	<i>Valores em reais</i>	
ESPECIFICAÇÃO	Valor Total	Recursos do Tesouro e Vinculados	Recursos Próprios	
LI ART PAR INC ITEM				
9.033 8 II	37.178,00	37.178,00	0,00	
TOTAL GERAL	37.178,00	37.178,00	0,00	

**DECRETO Nº 40.146, DE 16 DE JUNHO DE 1995**

*Altera a denominação da Coordenadoria de Integração Regional, extingue a Coordenadoria de Planejamento Regional e dá providências correlatas*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da exposição de motivos do Secretário de Economia e Planejamento,

**Decreta:**

Artigo 1º - A Coordenadoria de Integração Regional, da Secretaria de Economia e Planejamento, criada pelo Decreto nº 35.377, de 24 de julho de 1992, alterado pelo Decreto nº 35.407, de 3 de agosto de 1992, passa a denominar-se Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional - CAR.

Artigo 2º - As unidades a seguir relacionadas, da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, têm suas denominações alteradas na seguinte conformidade:

- I - de Núcleo de Integração do Litoral e Interior para Núcleo de Articulação e Planejamento do Litoral e Interior;
- II - de Núcleo de Integração da Capital para Núcleo de Articulação e Planejamento da Capital;
- III - de Núcleo de Integração da Grande São Paulo para Núcleo de Articulação e Planejamento da Grande São Paulo;

IV - de Escritórios Regionais de Integração, dos Núcleos de Articulação e Planejamento, para Escritórios Regionais de Articulação e Planejamento - ERPLANS.

Artigo 3º - Ficam transferidas, da Coordenadoria de Planejamento Regional, da Secretaria de Economia e Planejamento, de que trata o artigo 2º do Decreto nº 33.130, de 15 de março de 1991, para a Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, as seguintes unidades previstas no Decreto nº 13.413, de 13 de março de 1979, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 27.159, de 6 de julho de 1987: I - Grupo de Planejamento Regional; II - Instituto Geográfico e Cartográfico.

Artigo 4º - Fica extinta a Coordenadoria de Planejamento Regional, da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 5º - O Secretário de Economia e Planejamento promoverá a adoção das medidas necessárias para a transferência das dotações orçamentárias, dos bens móveis, equipamentos, direitos e obrigações, cargos e funções-atividades atualmente destinados à Coordenadoria de Planejamento Regional, extinta pelo artigo anterior.

Artigo 6º - A Secretaria de Economia e Planejamento deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste decreto, elaborar proposta de reorganização da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1995

MÁRIO COVAS

Miguel Reale Junior  
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público  
André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento  
Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de junho de 1995.

**DECRETO Nº 40.147, DE 16 DE JUNHO DE 1995**

*Dá nova redação a dispositivos que especifica do Decreto nº 31.124, de 29 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria do Meio Ambiente*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto no Decreto nº 40.046, de 13 de abril de 1995,

**Decreta:**

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados, do Decreto nº 31.124, de 29 de dezembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 1º:  
"Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria do Meio Ambiente:

- I - Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II - Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais;
- III - Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental;
- IV - Coordenadoria de Planejamento Ambiental;
- V - Coordenadoria de Educação Ambiental;
- VI - Entidades Supervisionadas:

a) Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

b) Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB.;"  
II - o artigo 3º, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 33.419, de 26 de junho de 1991:

"Artigo 3º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais:

- I - Administração da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais;
- II - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais.;"

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1995

MÁRIO COVAS

André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento  
Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de junho de 1995.

**DECRETO Nº 40.148, DE 16 DE JUNHO DE 1995**

*Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no bairro Chora Menino, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de 1 (um) terreno, com área de 27,37m², e respectivas benfeitorias, situado no bairro Chora Menino, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para a implantação de faixa de servidão de passagem da rede coletora de esgotos, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários - Bacia 9 - Córrego Mandaqui, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Elza Therezinha de Oliveira Paulo e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP nº ECTT 1 236/93, e respectivo memorial descritivo constantes do processo nº 194/160, a saber:

I - PROPRIEDADE Nº 194/160

"Tem início no ponto "A", situado no alinhamento predial projetado da Travessa Jarauçu, distante aproximadamente 55,30m da esquina da Rua Dona Cítrica, tendo ainda as coordenadas topográficas N = 7.400.937,15 e E = 332.558,90, obtidas graficamente e referidas ao Sistema U.T.M.; daí, segue rumo NE, por uma distância de 16,20m, até o ponto "B", confrontando com o remanescente; daí, deflete à direita e segue pela divisa de fundo do imóvel, rumo NE, por uma distância de 2,30m, até o ponto "C", confrontando com "Quem de Direito"; daí, deflete à direita, rumo SW, por uma distância de 9,40m, até o ponto "D", confrontando com o remanescente; daí, deflete à direita e segue pela divisa do lado direito (de quem da rua olha o imóvel), rumo SW, por uma distância de 7,40m, até o ponto "E", confrontando com o Córrego Benevente; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial projetado da Travessa Jarauçu, rumo SW, por uma distância de 0,80m, até o ponto "A", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 27,37m² (vinte e sete metros quadrados e trinta e sete décimos quadrados)."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1995

MÁRIO COVAS

Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa  
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras  
Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de junho de 1995.

**DECRETO Nº 40.149, DE 16 DE JUNHO DE 1995**

*Dispõe sobre delegação de competência para redução ou dispensa das condições estabelecidas no artigo 6º da Lei Complementar nº 661, de 11 de julho de 1991*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 661, de 11 de julho de 1991,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica delegada aos Secretários de Estado e ao Superintendente de Controle de Endemias competência para reduzir ou dispensar os requisitos previstos nas alíneas "b" dos incisos I a IV e na alínea "a" do inciso I, do artigo 6º da Lei Complementar nº 661, de 11 de julho de 1991, quando na realização dos concursos públicos para provimento dos cargos de Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica e Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, ocorrer a hipótese prevista no parágrafo único do artigo 6º da mencionada lei complementar.

Parágrafo único - No caso de dispensa da escolaridade fixada pela alínea "a" do inciso I do artigo 6º da Lei Complementar nº 661, de 11 de julho de 1991, exigir-se-á dos candidatos ao concurso público de Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, prova de alfabetização.

**Diário Oficial**

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO - SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Francisco Wanderley Mklei  
Chefe de Editorias - Dêmi Azevedo  
Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

**REDAÇÃO**

Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03103-902 - São Paulo  
Telefones 292-3637 e 291-3344  
Telex (011) 63090

ASSINATURAS	— Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL	— Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA	— EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,24 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 2,49
<b>FILIAIS - CAPITAL</b>	
• ANGÉLICA - J. Comercial	— Telefones: 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
• REPÚBLICA	— Telefone: 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO	— Telefone: 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17
<b>FILIAIS - INTERIOR</b>	
• ARAÇATUBA	— (0186) 23-0310 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
• BAURUR	— (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-41
• CAMPINAS	— (0192) 42-8558 - FAX (0192) 42-6589 - Rua Oswaldo Cruz, 498
• GUARATINGUETA	— (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
• MARÍLIA	— (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE	— (0182) 23-3128 - Av. Manoel Gualart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO	— (016) 625-5801 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS	— (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Nébias, 368 - salas 511 e 513
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	— (0172) 34-3868 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 31247
• SOROCABA	— (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 267 - 5º Andar - Salas 51 e 52

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

**DIRETOR PRESIDENTE**  
SÉRGIO KOBAYASHI

**DIRETORES**

Industrial: Carlos Nicolaewsky  
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

Sede e Administração  
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
(PÁBX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503